



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**Pregão Eletrônico nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO, DO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES, (EPP), Av.
Eng.º Roberto Freire, 2284, SALA01, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN, inscrita no
CNPJ 03.173.828/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Eugênio
Modesto Protásio, portador da carteira de identidade nº 1.795.439, inscrito no CPF sob
o nº, 067.513.514-10, vem, à presença de Vossa Senhoria,

**IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

do tipo menor preço por lote, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos
jurídicos:

I – OS FATOS.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do senhor Pregoeiro competente,
formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, bem como os anexos que o
acompanham, visando **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN

Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS”. Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas.

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Enfim, há condições no instrumento convocatório que afastaram do que prevê a legislação vigente, tanto a Lei n.º 8.666/93, quanto a Lei n.º 10.520/02, a Lei nº 13.303/2016, como também do entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias.

II- PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade rege as contratações públicas, na medida em que deve sempre prevalecer o interesse público nas pactuações que envolvem a Administração Pública. Desse modo, deve-se primar pela mais ampla participação de licitante do Certame, resguardadas as exigências legais, na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, tem-se previsão expressa da lei que dispõe sobre as contratações públicas a nível nacional, qual seja, a lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 3º, §1º, veda aos agentes públicos diversas condutas, cujas práticas recairiam em violações ao princípio supramencionado, conforme se verifica da transcrição do dispositivo:

“1: Admitir, o rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

para o específico objeto do contrato, ressaltado o disposto no §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da lei 8.248 de 23 de outubro de 1991;”

III- EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais e/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo.

A). DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO (Item “6.1.2”):

No item “6.1.2. ” o relator declara:

6.1.2 “Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, em conformidade com a descrição do objeto. ”

Após análise do Edital no presente Termo de Referência verificou-se possíveis condições que podem reduzir a participação de licitantes no certame por apresentar condições inviáveis para execução do contrato, que ferem o princípio da ampla competitividade, que está diretamente ligado ao princípio da isonomia, indispensável para selecionar a proposta possivelmente mais vantajosa, que é a finalidade principal dos procedimentos de licitação

Na descrição do Termo de Referência o relator exige veículos novos com até 10 (dias) dias após o recebimento da ordem de serviço, tal exigência que fere o princípio da competitividade. Visto que não se pode exigir um prazo que possa privilegiar na participação do certame empresas que já possuem estoque dos veículos solicitados, a questão do prazo de início da execução dos serviços deve ser vista com cuidado. Dado que ainda por solicitar implantação de veículos novos, que é necessário fazer encomenda após a contratação e será necessário adesivar os veículos de acordo com o



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN

Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

padrão adotado pelo contratante como solicitado, também será necessário emplacamento e licenciamento.

Pois bem, diante do que foi citado manter tal exigência para a entrega dos veículos no prazo solicitado estará essa douta comissão alijando do certame empresas como a nossa que poderiam ofertar preços para essa secretaria. É evidente que o prazo se apresenta inviável para a perfeita execução do contrato.

Ademais, ainda que o relator permita carros seminovos com até dois anos de uso, veículos com esta data de fabricação já se encontram impraticáveis para o serviço de locação, visto que se encontrariam totalmente depreciados. Por isso, faz-se necessário modelos de fabricação recente e mais atualizada para a perfeita execução do possível contrato que venha a ser celebrado por este Município.

A adoção do prazo solicitado, limita a participação das empresas, figurando como concorrentes somente aqueles que possuam reserva de automóveis. Visando o atendimento às necessidades públicas, requer-se a adoção de prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

A fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

IV – DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de forma a reformular o aspecto acima suscitado - para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas:



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

- a) admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa;
- b) retirada do edital da imposição da entrega dos veículos no prazo exíguo. Haja vista que, as empresas que não possuem os veículos e desejarem participar, necessitam de um prazo maior para a entrega dos veículos, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 21 de dezembro de 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ.: 03.173.828/0001-30

Washington Mavial Batista de Medeiros

Procurador

CPF: 067.442.604-56